

RESOLUÇÃO ENFAM N. 6 DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelos arts.12, inciso II, o § 1º do art. 13, e 22, inciso VIII, do Regimento Interno, o art. 11 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, a Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, e demais recomendações sobre o tema, e a decisão do Conselho Superior da Enfam na reunião de 1º de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 9º; incluir o parágrafo único do art. 20 e alterar o art. 22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

...

II – etapa II – estágio supervisionado: aplicação do aprendizado mediante o atendimento de casos reais.

Art. 20.

...

Parágrafo único. A instituição reconhecida para ministrar cursos de formação de mediadores judiciais tem a responsabilidade de manter atualizados os dados no sistema próprio do CNJ para esse fim, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 21 desta resolução.

Art. 22. Nos termos dos normativos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, é possível o reconhecimento de instituição que pretenda ofertar o curso de mediação na modalidade de ensino a distância, desde que no formato determinado e conforme conteúdo produzido pelo CNJ, sendo vedado às instituições privadas reconhecidas incluir o custo correspondente à produção desse material na composição do valor da mensalidade.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral